

## **CONTRATO PMC Nº 0099/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, de ora em diante **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: DIÓGENES VALÉRIO JORGE**, sediada na Caixa Postal nº 744, Bairro Centro, município de Rio do Sul – SC, CEP 88160-973, devidamente matriculado na JUSESC sob nº AARC 332, portador da Cédula de Identidade nº 3.486.060 e inscrito no CPF/MF sob o nº 988.539.379-04, doravante denominado simplesmente **LEILOEIRO**.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro, vinculados ao edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 0008/2022, Processo Licitatório nº 0135/2022.

### **1. DO OBJETO**

**1.1 Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis, a critério do Município de Catanduvas - SC.**

### **2. DA EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do **Leilão nº 0001/2023**, deste município de Catanduvas - SC.

**2.2** Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 Constituem obrigações do Município de Catanduvas - SC:**

3.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

3.1.2 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

3.1.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

3.1.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.1.5 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

- 3.1.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda.
- 3.1.7 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- 3.1.8 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, documentação respectiva.

### **3.2 Constituem obrigações do LEILOEIRO:**

- 3.2.1 O LEILOEIRO, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a prestar serviços conforme descrito na cláusula primeira de conformidade com o Termo de Referência e demais elementos do processo licitatório nº 0135/2022, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.
- 3.2.2 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, Finanças, Gestão e Planejamento do Município de Catanduvas, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 3.2.3 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- 3.2.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Catanduvas - SC, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 3.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Catanduvas - SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos, terceiros ou mandatários;
- 3.2.6 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 3.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação do Contratante;
- 3.2.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 3.2.9 Não se pronunciar em nome do Município de Catanduvas – SC, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 3.2.10 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto;

- 3.2.11 Dar ciência o Município de Catanduvras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.2.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Catanduvras em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 3.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Catanduvras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Catanduvras, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 3.2.15 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.
- 3.2.17 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art.42 do referido Decreto.
- 3.2.18 Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 3.2.19 Não utilizar o nome do Município de Catanduvras - SC, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.2.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.55, XIII, da Lei no 8666/93),
- 3.2.21 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Catanduvras, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Catanduvras - SC;
- 3.2.22 Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.2.23 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados;
- 3.2.24 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados,

quando possível;

3.2.25 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN;

3.2.26 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para avenda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

#### **4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.2 Não cabe ao Município de Catanduvas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Catanduvas - SC;

4.4 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Catanduvas, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Catanduvas.

4.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Catanduvas efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6 O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Catanduvas do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

#### **5. DO BEM NÃO ARREMATADO**

5.1 Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da lei..

#### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, admitida prorrogação por interesse da Administração.

## **7. DA PENALIDADES**

7.1 O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA CESSÃO E RESCISÃO**

8.1 Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2 Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

## **9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Catanduvas – SC, e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

## **10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO**

10.1 Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Ana Paula Begnini e José da Silva Matos.

## **11. DO FORO**

11.1 Conforme dispõe o art. 55, 21º da Lei 8.666/1993, compete ao Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Catanduvas - SC, 24 de julho de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DIÓGENES VALÉRIO JORGE**  
Diógenes Valério Jorge  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: